



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 069/2026

Assunto: ALTERA O INCISO XXXVII, DO §1º; OS INCISOS II E III, DO §31; O INCISO XXX, DO §46; OS INCISOS I, IV, V E IX, DO §52, TODOS DO ARTIGO 4º; ALTERA O ARTIGO 11; E ACRESCENTA O INCISO XLV, AO §1º; O INCISO XVII, AO §92, AMBOS DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – O inciso XXXVII, do §1º, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

§1º –

(...)

XXXVII – **Rua Tavares de Melo**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência das Ruas Afonso Pena, Melo Viana e Deputado Antônio Franco Ribeiro, e termina na Praça Carlos Sperancini Júnior, formada pela sua confluência com a Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Rezende;

(...)”

Art. 2º – Os incisos II e III, do §31, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§31 –

(...)

II – **Avenida Doutor Manoel de Assis Martins**, da esquina com a Rua Plínio Juliano Antunes Campos até o seu término na confluência com as Ruas José Camilo de Oliveira e Tereza Cristina Marzano Franco;

III – **Rua Tereza Cristina Marzano Franco**, do seu início na Avenida Doutor Manoel de Assis Martins à confluência com outro trecho deste mesmo logradouro e com a Rua José Camilo de Oliveira”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Art. 3º – O inciso XXX, do §46, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§46 –

(...)

XXX – Rua Tereza Cristina Marzano Franco, da confluência com a Avenida Doutor Manoel de Assis Martins e a Rua José Camilo de Oliveira, ao seu término na Rua Dona Rosa Dutra.”

Art. 4º – Os incisos I, IV, V e IX, do §52, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º –

§1º –

I – Avenida Vereador Mário Reis Carvalho, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Aminthas Junqueira e termina na confluência com a Avenida Doutor Manoel de Assis Martins e com as Ruas Doutor Mário de Rezende Dutra e Doutor José Rezende Dutra;

(...)

IV – Rua Doutor José Rezende Dutra, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Avenidas Vereador Mário Reis Carvalho Ruas e Doutor Manoel de Assis Martins, e com a Rua Doutor Mário de Rezende Dutra, terminando na mesma Rua Doutor Mário de Rezende Dutra, sendo paralela a esta na maior parte de sua extensão;

V – Avenida Doutor Manoel de Assis Martins, da confluência com as Ruas Doutor José Rezende Dutra e Doutor Mário de Rezende Dutra e com a Avenida Vereador Mário Reis Carvalho, até à esquina com a Rua Plínio Juliano Antunes Campos;

(...)

IX – Rua Plínio Juliano Antunes Campos, em toda a sua extensão, que se inicia na Avenida Doutor Manoel de Assis Martins e termina na Rua Dr. Mário de Rezende Dutra, sendo paralela a esta na maior parte de sua extensão.”

Art. 5º – O art. 11, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Ficam revogadas as Leis nºs 627, de 9 de julho de 1963; 1.299, de 19 de junho de 1972; 1.384, de 29 de janeiro de 1973; 1.559, de 16 de fevereiro de 1973; 1.633, de 28 de fevereiro de 1973; 1.647, de 28 de fevereiro de 1973; 1.649, de 28 de fevereiro de 1973; 1.657, de 28 de fevereiro de 1973; 1.966, de 4 de julho de 1977; 2.314, de 25 de maio de 1981; 2.988, de 25 de setembro de 1991; 3.170, 10 de julho de 1992; 3.215, de 3 de setembro de 1992; 3.287, de 23 de novembro de 1992; 3.348, de 3 de junho de 1993; 3.548, de 29 de junho de 1994; 3.640, de 30 de março de 1995; 3.761, de 20 de setembro de 1995; 3.986, de 19 de junho de 1996; 4.134, de 23 de dezembro de 1996; 4.391, de 17 de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

novembro de 2000; 4.458, de 09 de maio de 2002; 5.017, de 19 de junho de 2008; e 5.215, de 26 de julho de 2010.”

Art. 6º – O §1º, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XLV, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

§1º –

(...);

XLV – **Praça Carlos Sperancini Júnior**, formada pela confluência da Rua Tavares de Melo com a Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Rezende.”

Art. 7º – O §92, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XVII, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§92 –

(...)

XVII – **Rua Maria José Moraes**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua Doutor Eduardo Rezende Dutra, sendo paralela à Rua Bady Jorge Mafuz.”

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MAIO DE 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

4

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa acrescentar logradouros denominados por lei, mas, que ficaram de fora da Lei de Abairramento, bem como visa corrigir denominações dos logradouros que especifica, garantindo a organização municipal e a eficácia de serviços como o do cepeamento dos Correios.

Por fim, vale ressaltar que a Lei de Abairramento é uma legislação mutante por natureza, já que a cidade continua a se expandir e a aumentar em número de logradouros, o que faz com que proposições como a que ora se apresenta se tornem comuns à apreciação do Plenário da Câmara.

Diante destas colocações, solicitamos aos nobres pares o apoio para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MAIO DE 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -